



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão: 008/2020

Data do Pregão: 01/09/2020

Validade: 12 meses

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu-Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 008/2020 PMV-PE-SRP, publicada no Jornal Amazônia e Diário Oficial da União de 18/08/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item/lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014 e 9.488/2018; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, Decreto 8.538/2015, Alterado pelo Decreto 10.273/2020 da Lei Nº 8.666/1993, da Instrução Normativa Federal nº 206/2019 e o Decreto Municipal nº 036/2020, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: AUTO POSTO CAPANEMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 29.002.182/0001-11, sediada: Rodovia PA Duzentos e Quarenta e Dois, SN. Bairro: Garrafão, CEP: 68.702-190 Cidade: Capanema, Estado: PA, Telefone: (91) 9223-6390 E-mail: gleicy.azevedo@bol.com.br, Representante Legal: Jaime Furtado Rodrigues Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4352476 e CPF: nº 787.271.892-87.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Combustíveis e derivados do Petróleo para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa Municipal (2º Distrito-Fernandes Belo, Açaitéua, Basília, Braço-Verde, Laginho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmiana, Ilha Grande e Outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas).

ITEM	DESCRIÇÕES	QUANT	UNID	MARCA	VL UNID	VL TOTAL
01	DÍESEL S10	652.025	LT	IPIRANGA	R\$ 3,95	R\$ 2.575.498,75
02	DÍESEL S500	269.004,80	LT	IPIRANGA	R\$ 3,91	R\$ 1.051.808,77
03	GASOLINA COMUM	289.554,40	LT	IPIRANGA	R\$ 4,75	R\$ 1.375.383,40
04	GASOLINA ADITIVADA	63.280	LT	IPIRANGA	R\$ 4,78	R\$ 302.478,40
TOTAL						R\$ 5.305.169,32

TOTAL GLOBAL: R\$ 5.305.169,32 (Cinco Milhões Trezentos e Cinco Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Viseu

2.2 São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração.

2.2.2. Secretaria Municipal de Educação.

2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2.4. Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir o presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O fornecimento deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente nos termos instituídos no Edital.

4.2. O fornecimento de combustíveis dos veículos ocorrerá diretamente dos postos de abastecimento de Segunda a Sexta-feira, em horário comercial, e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados;

4.3. Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado, e consequente acima do preço contratado.

4.4. Caso haja, na data do fornecimento, divergência entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro contratado, o motorista deverá informar à secretaria que emitiu a ordem de fornecimento, devendo o mesmo exigir a emissão do comprovante de abastecimento eletrônico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

4.5. O posto de abastecimento deverá emitir e fornecer, a cada operação, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- a) A identificação do posto;
- b) Data e hora do abastecimento;
- c) O tipo de combustível;
- d) Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) Placa do veículo;

4.6. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.7. O fornecimento deverá ser prestado no local e no horário definido na Nota de Empenho e/ou Ordem de serviço.

4.8. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos combustíveis incluindo todos os equipamentos e suprimentos, entre outras que possam existir, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.9. A (s) entrega (s) estará (ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e validade.

4.10 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a retirada da(s) mercadoria(s), para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Viseu e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.11. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

4.12. Por determinação expressa da CONTRATANTE, poderá ser autorizado o fornecimento de combustível, por requisição própria, na qual deverão constar todas as informações exigidas pela CONTRATANTE para emissão do comprovante de abastecimento, que também deverá ser emitido pelo sistema de gerenciamento e anexado à respectiva requisição.

4.13. A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos.

4.14. A entrega dos Produtos será parcelada conforme utilização da Secretaria requisitante

4.15. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo estabelecido na legislação vigente, contada do recebimento da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.16. O recebimento do objeto constante da Presente Ata está condicionado à observância de suas especificações.

4.17. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) prestação dos serviços(s) que constam no mesmo Anexo.

5.2. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na ATA de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos estabelecidos em Lei.

5.4. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Viseu manterá pesquisa frequente dos preços de mercado dos produtos e/ou material, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

5.5.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATO

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Viseu e/ou Órgão participante:

6.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas (Danfe);

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos Produtos que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

6.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadoria (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

6.1.4. Fazer solicitação por escrito da Secretaria Requisitante, para que sejam fornecidas as mercadorias;

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

6.1.6. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 6.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da (s) mercadoria (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 6.2.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal e/ ou Secretaria;
- 6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, Secretarias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da (s) mercadoria (s) em apreço;
- 6.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da (s) mercadoria (s), objeto desta Ata;
- 6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, e/ou Secretaria Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.2.7. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.8. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 6.2.9. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 7.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
- 7.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viseu, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

CLAUSULA OITAVA- DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 8.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 8.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.1. A aquisição dos Produtos ora registrados será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.2. É indispensável o Termo de Contrato a Administração e independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviços e/ou compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

9.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão ELETRÔNICO em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora).

CLAUSULA DECIMA-DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

10.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

10.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado em até o 30 (Trigésimo) dia subsequente a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

10.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.5.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.5.3 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

10.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.7. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

10.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

12.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Viseu;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

12.1.2.1. Advertência;

12.1.2.2. Multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado de contratação do ITEM, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (Trinta) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

12.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

12.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA ATA.

13.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal;

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente e alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.2. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

15.3. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

15.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

15.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

15.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão ELETRÔNICO SRP nº 008/2020 e a proposta.

16.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

16.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

16.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Viseu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

16.5. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas.

Viseu (PA), 11 de setembro de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Órgão Gerenciador
Contratante

Edilton Tavares Mendes
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Órgão Participante
Contratante

Ângela Lima da Silva
Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
Órgão Participante
Contratante

Lázaro Gledson Dias Costa
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ Nº 18.200.226/0001-00
Órgão Participante
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Stephanie Nayanne Borges Ferreira
Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.984.819/0001-57
Órgão Participante
Contratante

Sonia Maria Almeida dos Santos
Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente
CNPJ Nº 32.215.300/0001-84
Órgão Participante
Contratante

Jaime Furtado Rodrigues Neto
Empresário
Auto Posto Capanema Comercio de Derivados de Petróleo Ltda
CNPJ Nº 29.002.182/0001-11
Contratado